

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga, nº 1.887 – Centro

Email: procporto@gmail.com – Fone (63) 3363-6000

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Acrescenta o §4º no Art. 12 da Lei Complementar nº 07 de 28 de Setembro de 2006.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

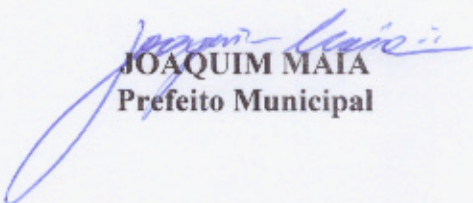
Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao artigo 12 da Lei Complementar 007/2006, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município, com a seguinte redação:

Art. 12º. (...)

§4º - Somente será permitido o desmembramento de lotes de uso residencial que resultem em área de, no mínimo 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente com no mínimo 6,00m (seis metros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal